Prefeitura Municipal de Careaçu

Lei nº 544, de 25 de abril de 1977.

" Dispõi sôbre modalidades para ressarcimento das despêsas com calçamento das vias públicas e contém outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu,MG, no uso das atribuições que são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, na execução das obras de calçamento das vias públicas desta cidade,com paralelepípedos, cobrar 1/3(um terço) por metro quadrado, de cada contribuinte beneficiado, das despêsas decorrentes do calçamento.

Art. 2º - O pagamento poderá ser parcelado em até 06(seis) prestações mensais, de igual valôr, acrescidas de 10%(déis por cento) sôbre o total a pagar.

Art. 3º - O pagamento, quando feito em duas(2) parcelas, não sofrerá alteração.

Art. 4º - Para todos os casos do art. 2º e 3º, desta lei, será obrigatório o pagamento da 1ª parcela no início das obras; e o montante final destas, serão liquidados no término das mesmas.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data da sua publicação.

Mando,portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careaçu,MG, 25 de abril de 1.977.

Antônio Ribeiro Neto
Prefeito Municipal

Cláudio Pelegrineti Pérez
Secretário